



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *José*

Página nº *017*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/ MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **PORTARIA nº 009/2024**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no primeiro semestre do ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça/MG.

**LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:** Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248.000, na sala de licitações; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DE 29/02/2024 às 09h00min até 07/03/2024 às 14h00min.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE:** 08/03/2024 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE:** 09/03/2024 às 15h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**Presidente:** Cláudio Amadeu da Silva

**E-MAIL:** [licitacao@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013,004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: <https://www.morrodagarca.mg.gov.br>)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

**1. DO OBJETO**

*Amici*

*José*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 018

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no primeiro semestre do ano, letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF –DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;**

**ANEXO VI – MINUTA CONTRATO.**

1.3. **DAS SIGLAS PERTINENTES:**

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 40.084,66 (quarenta mil oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

3. **DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS**, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *rosale*

Página nº *019*

**4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

**5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PROPOSTAS**

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA / MG  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -  
SME  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO  
SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -  
SME ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO  
DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO  
SOCIAL DO PROPONENTE)**

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 06 (seis) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação

*Dumais*

*rosale*

*Umaraf*

*João Paulo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *020*

requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

**5.2.1.** A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

**5.2.2.** O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

**5.3.** Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**5.4.** Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados no Setor de Licitações e Contratos e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

**5.5.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

**6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01**

**6.1.1.** Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

*Diana*

*Carla*

*Yurana*

*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Stale*

Página nº *091*

- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

**6.1.2.** Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

**6.1.3.** Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02**

**6.2.1.** No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de

*Dama*

*Stale*

*Leonard*

*Stale*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Luís  
Página nº 022

Referência (modelo da Resolução);

**6.2.2.** O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definidona pesquisa de preços realizada pela EMATER - MG, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:

d1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

d2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

a) Grupo de projetos de fornecedores locais;

b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Malu

Página nº 093

- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.
- 7.2. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;
- 7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre odo Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridadesobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
- 7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s)DAP(s);
- a2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas noseu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAPJurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- c1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem "c", têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- c2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *João*

Página nº *024*

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

**8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação a/c da nutricionista da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) dos **itens 01 aos 19**, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

8.3.1. Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

8.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *025*

8.5. As amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão constituída através da **Portaria Municipal nº 009/2024 – SME**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.7. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

8.8. O Parecer favorável dos **itens 01 aos 19**, só terá a sua validação com a vinculação da visitação técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

8.9. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação e Esportes, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.10. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificaçãodos pesos e/ou unidade do produto.

**9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

9.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *labe*

Página nº *026*

de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

**10.2.** Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

**10.3.** Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

**10.4.** A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

**10.5.** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

**10.6.** Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

**11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

**11.2.** Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração até 31/07/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado

**11.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

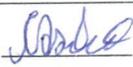


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 027

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Stake

Página nº 028

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**12.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

*Amira*

*Stake*

*Muramp*

*Jonilson*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *029*

previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**12.14.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O atendimento ao público será realizado no Setor de Licitações, localizada na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248.000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 11:30h e de 13h às 15h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento.

**13.2.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

**13.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

**13.4.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*Carla*

*Carla*

*Carla*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Paula

Página nº 030

13.5. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da EMATER – MG, durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

13.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela **Portaria municipal nº 009/2024 publicada em 09/01/2024 ;**

13.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Morro da Garça, 20 de fevereiro de 2024.

Cláudia Damasceno de Souza  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 031

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DA GARÇA/MG.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar para o primeiro semestre do ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

Item	Qtd.	Unidade Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
				Unit. R\$	Total. R\$
01	400	Kg	<b>Abóbora Moranga Híbrida</b> Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido.	R\$ 4,09	R\$ 1.636,00
02	480	Molho	<b>Alface</b> Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha integra livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos	R\$ 4,17	R\$ 2.001,60
03	536	Kg	<b>Banana prata</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	R\$ 8,99	R\$ 4.818,64
04	536	Kg	<b>Banana maçã</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho	R\$ 7,00	R\$ 3.752,00

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação *[assinatura]*Página nº *032*

			médio a grande, maturação natural.		
05	240	Kg	<b>Beterraba</b> Com folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	R\$ 4,42	R\$ 1.060,80
06	100	Kg	<b>Brócolis</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
07	180	Molho	<b>Cebolinha</b> Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de altura. As folhas frescas têm um agradável e suave sabor parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho.	R\$ 3,43	R\$ 617,40
08	360	Kg	<b>Cenoura</b> Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.	R\$ 3,99	R\$ 1.436,40
09	50	Kg	<b>Corante</b> Embalagem de 1 Kg Produto a base de corante natural de urucum, destinado para temperos de preparações alimentares. Prazo de validade até 06 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 27,33	R\$ 1.366,50
10	224	Molho	<b>Couve</b> Molho de primeira qualidade contém 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas íntegra livres de sujidades e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	R\$ 3,83	R\$ 857,92
11	100	Kg	<b>Couve-flor</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00

*[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação *Roberto*Página nº *033*

12	800	Kg	<b>Feijão</b> Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
13	1280	Kg	<b>Laranja</b> De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos.	R\$ 4,65	R\$ 5.952,00
14	170	Kg	<b>Limão Taiti</b> Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 4,40	R\$ 748,00
15	170	Kg	<b>Limão Galego</b> Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 5,10	R\$ 867,00
16	260	Kg	<b>Mamão</b> Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	R\$ 5,65	R\$ 1.469,00
17	740	Kg	<b>Mandioca</b> Tipo branca ou amarela, fresca e com	R\$ 5,76	R\$ 4.262,40

*Amorim**Roberto**Junior**Junior*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Isabel*

Página nº *034*

			casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.		
18	140	Kg	<b>Pimentão</b> Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas. Contém as vitaminas A, C, B1, B6, e E.	R\$ 5,42	R\$ 758,80
19	140	Molho	<b>Salsinha</b> Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho	R\$ 3,43	R\$ 480,20

**2. DAS NORMAS REFERENCIAIS**

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023<sup>7</sup>;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

**3. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos

*Amici*

*24*

*Isabel*

*Isabel*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 035

estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Morro da Garça.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda 100 dias letivos do primeiro semestre, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o **artigo 4º da Lei nº 11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Carde

Página nº 036

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo

*América*

*H*

*Isabel*

*Murilo*

*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 037

de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...)A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023, dentre produtores rurais, que realizam a Produção Primária Vegetal (PPV) de alimentos que englobam os itens que ora se busca na região para atendimento complementar ao cardápio escolar do próximo ano letivo.

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 038

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Morro da Garça, com uma estimativa de atender aos alunos no primeiro semestre do ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

O **Decreto Municipal nº 3605, de 07 de fevereiro de 2024**, que regulamenta o CREDENCIAMENTO, no Município de Morro da Garça/MG, nos moldes da Lei Federal n.º **14.133/2021**.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020**, supracitado.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[Assinatura]*

Página nº *039*

proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2024.

**4. DO PROCEDIMENTO**

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da **Lei Federal nº 11.947/2009**, **Resolução FNDE/CD nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21**);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (**Art. 79, I, Lei nº 14.133/21**).

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

**5. DO PROJETO DE VENDA**

5.1. Considerando a permissão do **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

**6. DO PROJETO DE VENDA**

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência**;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020**;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º**.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Coelho*

Página nº *040*

**7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

- 7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;
- 7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;
- 7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);
- 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:
- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
    - a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
  - III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
  - VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  - VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41**).

**8. DO VALOR ESTIMADO**

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (030) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@monodagarca.mg.gov.br

*Amir*

*H*

*Coelho*

*jurand*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 041

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 40.084,66** (quarenta mil oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

**10. DA VALIDADE DOS PROJETOS**

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

**11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS**

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

**12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

12.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, a/c da nutricionista, com sede na Rua Major Salvo, nº 144, Centro, Morro da Garça/MG.

12.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) dos **itens 01 aos 19** comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 042

caráter eliminatório, verificando:

**12.3.1.** Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);

**12.3.2.** Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

**12.4.** As amostras serão analisadas pela Comissão constituída através da **Portaria Municipal nº 009/2024**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

**12.5.** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

**12.6.** A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

**12.7.** O Parecer favorável dos **itens 01 aos 19** só terá a sua validação com a vinculação da visitação técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

**12.8.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

**12.9.** Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

**13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**13.1.** Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no **ANEXO II** e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

**13.2.** A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

**13.3.** Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

**13.4.** Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Município onde esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *043*

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.6. Fica reservada à nutricionista, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado

13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Morro da Garça, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. **As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.** No ANEXO II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *J. Barros*

Página nº *044*

qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990<sup>18</sup>** "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);

**13.16.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

**13.17.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

**13.18.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**13.19.** Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 006/2020.**

**14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**14.1.** O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

**14.2.** Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

**14.2.1.** Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

**14.3.** Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *045*

contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

**14.3.1.** Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

**14.4.** Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

**14.5.** Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

**15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/07/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

**15.2.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

**15.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**15.4.** O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

**15.5.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**17. DA DISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**17.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação SALES

Página nº 016

deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

**17.3.** A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigênciado contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**17.4.** O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

**17.5.** O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**18.1.** Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**19.1.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

**19.2.** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**19.3.** Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

**19.4.** Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

**19.5.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**19.6.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**19.7.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**19.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**19.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contratonão seja ultrapassado;

**19.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**20.1.** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

**20.2.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de

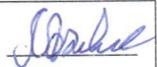


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 047

suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

**20.3.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**20.4.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

**20.5.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**20.6.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**20.7.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

**20.8.** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

### 21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**21.1.** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

**21.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

**21.3.** Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

**21.4.** A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

**21.5.** O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;

**21.6.** O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

**21.6.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio,





com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1.** Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 22.2.** Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 22.3.** Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação equalificação dos produtos;
- 22.4.** Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 22.4.1.** Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 22.4.2.** As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
- 22.4.3.** O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 22.4.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 22.4.5.** Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
- 22.4.5.1.** Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- 22.4.5.2.** Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 22.4.5.3.** A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- 22.4.5.4.** Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 22.4.5.5.** Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 22.5.** A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 22.6.** A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 019

estocagem dos produtos.

**23. DAS PENALIDADES**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**23.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.2.4. Multa:**

**23.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1%

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 050

(um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.5.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

**23.2.4.6.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**23.2.4.7.** O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;

**23.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**23.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**23.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**23.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 051

**23.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

- 23.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 23.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

**23.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

**23.12.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

**23.13.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

**23.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;  
Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

## **24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**24.1.** O Termo de Contrato poderá ser extinto:

- 24.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *052*

- 24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativaprevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.4.3. Indenizações e multas.

**25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1. O atendimento ao público será realizado pelo Setor de Licitações, com sede na Praça São Sebastião, 400, centro, Morro da Garça, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;
- 25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;
- 25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;
- 25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria Municipal nº 009/2024.
- 25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *053*

25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I.** Especificações, quantidades e preços;
- Anexo II.** Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos;
- Anexo III.** Relação de previsões de novas creches;
- Anexo IV.** Modelo de Projeto de Venda.

**26. DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Morro da Garça/MG, 20 de fevereiro de 2024.

*Cláudio Amador de Brito*

**Agente de Contratação**

*Fausto*

**Fausto Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação  
Morro da Garça - MG**

*Amici*

*Carla*

*Monard*

*Jonas*



**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS**

Item	Qtd.	Unidade Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
				Unit. R\$	Total. R\$
01	400	Kg	<b>Abóbora Moranga Híbrida</b> Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido.	R\$ 4,09	R\$ 1.636,00
02	480	Molho	<b>Alface</b> Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha integra livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos	R\$ 4,17	R\$ 2.001,60
03	536	Kg	<b>Banana prata</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	R\$ 8,99	R\$ 4.818,64
04	536	Kg	<b>Banana maçã</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	R\$ 7,00	R\$ 3.752,00
05	240	Kg	<b>Beterraba</b> Com folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	R\$ 4,42	R\$ 1.060,80
06	100	Kg	<b>Brócolis</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
07	180	Molho	<b>Cebolinha</b> Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo	R\$ 3,43	R\$ 617,40

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*  
Página nº *055*

			30 cm de altura As folhas frescas têm um agradável e suave sabor parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos Quantidade da amostra um molho.		
08	360	Kg	<b>Cenoura</b> Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.	R\$ 3,99	R\$ 1.436,40
09	50	Kg	<b>Corante</b> Embalagem de 1 Kg Produto a base de corante natural de urucum, destinado para temperos de preparações alimentares. Prazo de validade até 06 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 27,33	R\$ 1.366,50
10	224	Molho	<b>Couve</b> Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico	R\$ 3,83	R\$ 857,92
11	100	Kg	<b>Couve-flor</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	800	Kg	<b>Feijão</b> Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 056

			misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.		
13	1280	Kg	<b>Laranja</b> De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos.	R\$ 4,65	R\$ 5.952,00
14	170	Kg	<b>Limão Taiti</b> Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 4,40	R\$ 748,00
15	170	Kg	<b>Limão Galego</b> Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 5,10	R\$ 867,00
16	260	Kg	<b>Mamão</b> Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	R\$ 5,65	R\$ 1.469,00

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação João  
Página nº 057

17	740	Kg	<b>Mandioca</b> Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	R\$ 5,76	R\$ 4.262,40
18	140	Kg	<b>Pimentão</b> Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas. Contém as vitaminas A, C, B1, B6, e E.	R\$ 5,42	R\$ 758,80
19	140	Molho	<b>Salsinha</b> Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho	R\$ 3,43	R\$ 480,20

*João*

*João*

*Neuman*

*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *cond*

Página nº *058*

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS  
PRODUTOS**

ESCOLA	ENDEREÇO
Creche Municipal Casulo Tia Noca	Rua Major Salvo, nº 95 - Centro
Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 250 - Centro
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 298 - Centro
Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira	Praça São Sebastião, nº 200 - Centro
Escola Municipal Carlos Pereira Mariz	Zona Rural



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *039*

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:

**B – GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CPF
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora		7. DDD/Fone:

**C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)**

1. Nome:		2. CPF
3. DAP:	4. N° da Agência:	5. N° da Conta:

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA		2. CNPJ: 17.695.040/0001-06
3. Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/mg.		4. Município: Morro da Garça/MG
5. Nome do Representante: Fausto Ferreira dos Santos		6. DDD/Fone: (38) 9 9944-1324

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação [assinatura]  
Página nº 060

TOTAL DO PROJETO					R\$
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total	
TOTAL DO PROJETO					R\$
<b>V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
<p style="text-align: center;">Morro da Garça, ____ de ____ de ____</p> <p>Assinatura do Representante do Grupo Formal CPF: _____</p> <p>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):</p> <p>1. _____</p> <p>2. _____</p> <p>3. _____</p>					

[Assinaturas manuscritas em azul]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *001*

**ANEXO II**

**Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020**

Referência: Credenciamento nº 001/2024 – SME

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Morro da Garça destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Abalo*

Página nº *062*

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº 001/2024

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*Abalo*

*Abalo*

*Abalo*

*Abalo*



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Referência: Credenciamento nº 001/2024

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de .....,  
Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos  
fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a  
que se destina.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*Roberto*  
*Amorim*  
*Amorim*  
*Amorim*



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, a \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de hortifrúti agricultura familiar para merenda escolar para alunos das escolas municipais e creche de Morro da Garça, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

[assinaturas]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação *Carla*Página nº *006*

Item	Qtd.	Unidade Medida	Detalhamento	Preço	
				Unit. R\$	Total. R\$
01	400	Kg	<b>Abóbora Moranga Híbrida</b> Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido.		
02	480	Molho	<b>Alface</b> Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha íntegra livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos		
03	536	Kg	<b>Banana prata</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.		
04	536	Kg	<b>Banana maçã</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.		
05	240	Kg	<b>Beterraba</b> Com folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.		
06	100	Kg	<b>Brócolis</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.		
07	180	Molho	<b>Cebolinha</b> Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de altura As folhas frescas têm um agradável e suave sabor		

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *007*

			parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos Quantidade da amostra um molho.		
08	360	Kg	<b>Cenoura</b> Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.		
09	50	Kg	<b>Corante</b> Embalagem de 1 Kg Produto a base de corante natural de urucum, destinado para temperos de preparações alimentares. Prazo de validade até 06 meses a partir da data de fabricação.		
10	224	Molho	<b>Couve</b> Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico		
11	100	Kg	<b>Couve-flor</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.		
12	800	Kg	<b>Feijão</b> Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria,		

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Stake  
Página nº 008

			atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.		
13	1280	Kg	<b>Laranja</b> De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos.		
14	170	Kg	<b>Limão Taiti</b> Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.		
15	170	Kg	<b>Limão Galego</b> Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.		
16	260	Kg	<b>Mamão</b> Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.		
17	740	Kg	<b>Mandioca</b> Tipo branca ou amarela, fresca e		

*Stake* *Quimica* *Muramf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº 069

			com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.		
18	140	Kg	<b>Pimentão</b> Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas. Contém as vitaminas A, C, B1, B6, e E.		
19	140	Molho	<b>Salsinha</b> Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho		
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

*Carla*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 070

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *071*

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *072*

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 073

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**16.1.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

**20.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *074*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

**23.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

**24.1.** É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

*Carla*  
*João*

*Carla*  
*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 075

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA – MINAS GERAIS, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº: 14.133/2021, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº: 003/2024, na forma que segue:

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade nº 001/2024, por Credenciamento nº: 001/2024

**Síntese do objeto:** Aquisição de hortifruti agricultura familiar para merenda escolar dos alunos das escolas municipais e creche de Morro da Garça, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 c/c a Resolução 021 de 16/11/2021 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Período de credenciamento:** 29/02/2024 a 07/03/2024 de 09:00 h as 16:00 h

**Análise dos documentos:** 08/03/2024 às 14:00 h

Divulgação dos fornecedores habilitados à partir de 09/03/2024

Local: Setor de Licitação, localizada na Praça São Sebastião, nº: 440 – centro, Morro da Garça/MG.

Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos contatos: Fone (38) 3725-1110 / E-mail: [licitacao@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br), nos horários de 08h00min às 16h00min de segunda-feira a sexta-feira.

Morro da Garça, 20 de fevereiro de 2024.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

**Agente de Contratação**

*[assinatura]*

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: [licitacao@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br)

*[assinatura]*

*[assinatura]*

**PUBLICIDADE**  
AFIXADO EM 20/02/2024  
*[assinatura]*  
ASS. DO RESPONSÁVEL

**GOVERNO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO DE PATOS DE MINAS**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**BRASIL**  
UNião e RECONSTRUÇÃO

**CAMPUS PATOS DE MINAS**  
**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024**  
UASG 158099

**OBJETO:** Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de serviço de telecomunicação de voz, nas modalidades: discagem local, longa distância nacional e longa distância internacional por meio de entroncamentos digitais (E-1) para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas.

**LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>, dia 15/03/2024 às 13h00min, horário de Brasília.

**MAIS INFORMAÇÕES:** Nos sites <https://ifm.edu.br/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou pelo e-mail: [licitacao.ptm@ifm.edu.br](mailto:licitacao.ptm@ifm.edu.br).

**GOVERNO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**BRASIL**  
UNião e RECONSTRUÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Universidade Federal de Lavras – UFLA comunica a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço:

**PE 90005/2024.** Objeto: Prestação do serviço de alimentação, incluindo preparo e comercialização de lanches e bebidas, na Cantina Central, localizada no Centro de Convivência do campus sede da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Data da sessão pública: 29/02/2024, às 08h30.

O Edital pode ser encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da UFLA disponível em <https://dic.ufla.br/dic/licitacoes>.

**PREFEITURA DE VESPASIANO/MG**

**PL Nº 289/2023 – PE SRP Nº 093/2023. HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS,** visando a futura e eventual locação de caminhões compactadores de lixo e caminhão 6x2 truck com roll on roll off, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina do Município de Vespasiano/MG.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Vespasiano e as empresas: ASS EMPREENDIMENTOS LTDA, para o ITEM nº 01 no valor total de R\$ 3.527.884,80 e QUALIFYCAR COOPERATIVA DE TRANSPORTE, para o ITEM nº 02, no valor total de R\$ 359.640,00. A íntegra das publicações encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Marcos Vinicius de Souza Lima, Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS - MG**

**ABERTURA DO Processo Licitatório nº 155/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 063/2023,** do tipo menor preço global, para Registro de preços para contratação de empresa especializada visando futura e eventual fornecimento de água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros e garrafão vazio de plástico para água mineral (capacidade 20 litros). Licitação de ampla participação. Data limite de acolhimento e abertura das propostas: 12/03/2024 às 09h00min. Data de início da disputa: 12/03/2024 às 09h30min. Referência de tempo: Horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - Licitação ID 21759, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal do Município: [www.baraodecocais.mg.gov.br](http://www.baraodecocais.mg.gov.br) - Licitação - PE 63/2023. Gislaine Sílvia Fonseca Salles - Secretária Municipal de Planejamento e Administração. Barão de Cocais, 27 de fevereiro de 2024.

**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL**  
CNPJ: 17.201.336/0001-15 - NIRE 313.000.411-40

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 06 de março de 2024, às 14h00min, na sede social da empresa, situada na Av. do Contorno, nº 6664, 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição/dstituição de membro do conselho Fiscal; b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

**Belo Horizonte/MG, 27 de fevereiro de 2024**  
Jusú Costa Valadão  
Presidente do Conselho de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG**  
COMUNICADO DE EXUMAÇÃO  
E COLOCAÇÃO NO OSSÁRIO GERAL

A Prefeitura Municipal de Sabará convoca parentes e familiares dos entes falecidos abaixo relacionados, para no prazo de 10 dias contados da publicação deste comunicado, comparecerem à Gerência de Patrimônio da Secretaria de Administração, para tratar da respectiva exumação. Após o vencimento deste prazo, os restos mortais serão encaminhados para o Ossário Geral, conforme a Portaria nº 216/2020: Antonio Leonardo Jacinto, Arianda de Faria, Eliana Antonia Rodrigues Silva, Jose Reginaldo da Silva, Maria Eugenia dos Santos, Maria Mateus de Carvalho, Maria Perpetua Eduardo, Mercedes Ferreira de Souza, Robson Antonio Maximiano, Rosângela Maria Marcelino, Sandra Cerqueira, Vicente Geraldo Costa.

**Sabará/MG, 27 de fevereiro de 2024**

**11ª VARA CÍVEL – COMARCA DE BELO HORIZONTE –MG – Processo nº 0081007-22.2011.8.13.024. Ação Cível Embargo de Terceiro requerida por ARNALDO BARBALHO COSTA e outros. Edital de Citação – Prazo de 30 dias. A Drª CLAUDIA APARECIDA COIMBRA ALVES, Juiz de Direito em pleno exercício do cargo na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante esta vara a ação mencionada, cuja demanda se refere ao imóvel cadastrado pelo apartamento 304, bloco 4 – CONDOMÍNIO LIBERDADE, localizado na rua Pedro Natalício de Moraes, nº 400, bairro Berris, Belo Horizonte-MG, penhorado em favor de Aureliana Saltonia de Almeida. E estando a interessada DANILA MARTINS ARAÚJO, CPF 013061105962, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente para CITA-LA, seu cônjuge, se houver, seus herdeiros ou sucessores incertos e desconhecidos para todos os termos da ação proposta, cientes de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias a partir do prazo final deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do art. 285 a 319 do CPC, para que se expedito o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA/MG**  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Itinga/MG, inscrita no CNPJ 18.348.748/0001-45, torna público a abertura de Concorrência Eletrônica nº 02/2024. Objeto: Contratação de Empresa do ramo de engenharia para execução de obra de pavimentação de vias públicas na comunidade Palmado e Distrito Taquaral de Minas, dia 18/03/2024 às 08h00min. Edital completo e mais informações poderão ser obtidos na Sede da Prefeitura situada na Av. Prof. Maria Antônia G. Reis, nº 34, Centro, CEP 39.610-000, site da Prefeitura: [www.itinga.mg.gov.br](http://www.itinga.mg.gov.br) pelo e-mail: [licitacao@itinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@itinga.mg.gov.br) ou 0800 025 2600.

**Itinga/MG, 27 de fevereiro de 2024**  
Roberto Barbosa Amorim  
Assessor especial de licitação

**PREFEITURA DE VESPASIANO/MG**

**PL 273/2023 - PE SRP 082/2023. OBJETO:** Teste rápido para detecção de COVID 19 Antígeno. CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES. A íntegra da publicação com a convocação para formação do Cadastro de Reserva de Fomecedores encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br) e <http://www.licitacoes-e-com.br>. Marcos Vinicius de Souza Lima, Secretário Municipal de Administração.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP**

Comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 03/2024, Processo Licitatório nº 03/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 12/03/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos. Edital disponível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 27/02/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2024.** Aviso de Licitação. Tipo: Maior Lance. Objeto: Alienação de imóveis de propriedade do Município de Boa Esperança/MG autorizada pelas Leis nº 5.685/2022, nº 5.715/2022 e nº 5.842/2023, constituídos de lotes de terras, sem edificação, matriculados e registrados no ofício de registro de imóveis desta Comarca. A realização do Leilão será "simultânea", sendo "online" no site do leiloeiro: [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br) e presencial no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Illiceana, nº 146, Centro (ao lado do antigo Fórum Municipal), Boa Esperança/MG, na data de 01 de abril de 2024 com início às 10h00min. Edital e anexos poderão ser retirados nos sites: [www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes](http://www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes) ou [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br). Informações: (35) 3851-0314.

A concessionária Rodoneli BH S.A., nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente licença prévia para o Rodoneli Metropolitano de Belo Horizonte, para a atividade de implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, nos municípios de Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Contagem e Betim em Minas Gerais, Classe 5, modalidade LAT, conforme solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2023.06.01.003.0000620.

O requerente informa que o Estudo de Impacto Ambiental (Eia) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima), encontram-se à disposição dos interessados na forma digital pelo link <http://rodonelnh.com.br/eiaria>. Maiores informações acerca do requerimento para realização de Audiência Pública podem ser obtidas no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG torna público a realização de Processo Licitatório Nº 009/2024 - Pregão Eletrônico Nº 006/2024 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificadora para atender a Administração Municipal. Início do Recebimento de propostas: 07h00 do dia 29/02/2024 - Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 12/03/2024 - Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00 do dia 13/03/2024. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38)3675-1121 ou pelo e-mail: [licitabonfinopolis@gmail.com](mailto:licitabonfinopolis@gmail.com).

Bonfinópolis de Minas - MG, 27/02/2024.  
Nádylla Aparecida Silva e Souza - Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG**  
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA** Torna público a abertura do Proc. nº 016/2024 - Pregão Presencial nº 03/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, para atender aos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Itacambira MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos - PTE-2024. Data da Sessão: 14 de março de 2024 - 09:00h. Edital disponível no endereço eletrônico <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/> e ainda através do email [licitacao@itacambira.mg.gov.br](mailto:licitacao@itacambira.mg.gov.br)

Itacambira MG 27 de fevereiro de 2024.  
Ass. Rita de Cássia Mendes Santos - Pregoeira Municipal

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, tramita o processo nº 5008733-68.2017.8.13.0313, Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que G P REVENDA E LOCACAO DE MINI VEICULOS LTDA move contra ALYSSON BATALHA DE AZEVEDO, tendo como procurador DR. VITOR FULVIO PELLEGRINO SILVA, e por este meio INTIMA: ALYSSON BATALHA DE AZEVEDO, CPF 011.812.996-16, estando em lugar incerto e não sabido, para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação no valor de R\$ 104.475,21 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), acrescidos de custas, se houver. Fica a parte advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente da penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Caso não ocorra o pagamento voluntário, no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10%, sem prejuízo da execução de mandado de penhora, avaliação e depósito dos bens do devedor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que ao final não poderão alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Itapatinga, 10 de novembro de 2023. Eu, Fernanda Cotta de Assis Amaral, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG**  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O Município de Morro da Garça/MG torna público o Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024, para Credenciamento para Aquisição de insumos agrícolas familiares. O prazo final para entrega da documentação é até 07/03/2024, às 14h00min. O Edital se encontra disponível no site: [www.morrodagarca.mg.gov.br](http://www.morrodagarca.mg.gov.br) e mais informações com o Setor de Licitações.

**Márcio Túlio Leite Rocha**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**

NOVA ABERTURA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024 - MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Análise de Exames Cito-patológicos (Cérvico-Vaginal), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 h do dia 14/03/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORARIO DE BRASÍLIA - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitaes.com.br>. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou pelo e-mail: [pregoeiro@formiga@gmail.com](mailto:pregoeiro@formiga@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
DISPENSA Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023  
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a contratação direta para fornecimento de 240 unidades REPELENTE REPELIR LOÇAO 100GR e 20 unidades DE REPELENTE COM ICARIDINA 100ML, da empresa 5R COMERCIAL LTDA. CNPJ 18.742.344/0001-31, com sede na Av. Horácio Dornelles, nº 930, Bairro Alvorada, João Pinheiro - MG, CEP 38.770-000, por preço de R\$ 10.012,60 (dez mil, doze reais e sessenta centavos).

Bonfinópolis de Minas, 27 de fevereiro de 2024.  
Mansel da Costa Lima - Prefeito Municipal

Comarca de Belo Horizonte – Edital de Interdição de Maria Letícia Meilo Panisset – Processo nº 5245657-15.2022.8.13.024. Paulo Gastão de Abreu, Juiz de Direito na 10ª Vara de Família dessa Comarca, FAZ SABER que, por sentença proferida em 12/02/2023, foi decretada a interdição de Maria Letícia Meilo Panisset, brasileira, casada, artista plástica, Cpf 374.000.886-53, portadora de Sequelas de acidente vascular cerebral, Cid 10.169.4, impedida de administrar e administrar seus bens, tendo sido nomeado curador definitivo Ulysses de Barros Panisset, E. para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 765, §3º do CPC. Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023. Eu, Renata Siqueira de Resende Chaves, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG**  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Aviso. O Município de Virginópolis torna público Dispensa Eletrônica nº 03/2024. Objeto: Aquisição de recipiente completo com gás e recarga de gás liquefeito. A abertura/julgamento será dia 05/03/2024, às 08h00min. Informações, telefone: (33) 3416-1260 / e-mail: [licitacaovop2@gmail.com](mailto:licitacaovop2@gmail.com). Informações: **Lorhanny Costa Cândido - Chefe do Setor de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG**  
CONVOCAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Aimorés/MG convoca possíveis interessados a apresentar propostas de preços/orçamentos a fins de pesquisa de preços para Contratação de Empresa especializada em coleta e análise laboratorial para o automonitoramento de águas superficiais e subterâneas, atore sanitário e usina de triagem. As propostas podem ser encaminhadas para e-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br). A/C Departamento de Licitação. Mais informações, telefone: (33) 3267-1932. Prazo limite para envio: 03/03/2024. Modelo de orçamento disponível no link: <https://www.aimores.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/cota-6-2024/51175>.

*[Assinaturas manuscritas]*

# Luisburgo

## Prefeitura Municipal

**1º TERMO PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
O Secretário Municipal de obras e serviços públicos, Sr. Daniel de campos Thaum, do município de Luisburgo/MG, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.960/95 o EXTRATO Nº 001/2024, TERMO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128001/2023 DO PROCESSO Nº 128/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Luisburgo, em 09/02/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com utilização de mão de obra para calçamento no pavimento intertravado em bloco asfaltado - RUA FRANCISCO ESTEVÃO DE SOUZA, CENTRO, LUISBURGO - SERRA - Secretária de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Convênio nº 130101060/2023, conforme Planilha Orçamentária, Cronogramas Fisco Financeiro, Memorial de Cálculo de Quantidades, Memorial Descritivo e Especificações CONTRATADA: SUPER BLOCOS CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 31.751.867/0001-02, sede na Rua Maria Alexandrina, nº 86 - Letra B, Bairro Engenho de Serra, Manhuaçu/MG. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução dos serviços contratados até a data de 01/06/2024. Luisburgo/MG, 27 de fevereiro de 2024.

5 cm -27 1910496 - 1

# Madre de Deus de Minas

## Câmara Municipal

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 001/2024**  
EDITAL 001/2024. Registro de preço 001/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024. Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, torna público o Edital 001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico 001/2024, para registro de preço 001/2024 para fatura e eventual aquisição de material de expediente, escritório, informática, entre outros. A sessão será realizada dia 11/03/2024 no horário de 9h às 10h. Edital on-line disponível no site oficial da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas: <http://madredeuscam.mg.gov.br/pagina/15045> e no endereço eletrônico nº 4333000202323 na página do setor de licitação da Câmara Municipal no setor de licitação: Lucifavio Dionisio de Carvalho, Presidente da Câmara.

3 cm -27 1910412 - 1

# Mariana

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV

**CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO PROCESSO 01/2024**  
Torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na sala de reuniões do IPREV Mariana, localizada na Rua Santa Cruz, 28, Bairro Preto, em Mariana/MG, por meio do processo 01/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024, o credenciamento de profissionais especializados na prestação de serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação de serviços de avaliação de bens do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana. Data de recebimento de documentação a partir de 06/03/2024 às 09:00h. O edital completo poderá ser retirado através do site: [www.iprevmariana.mg.gov.br](http://www.iprevmariana.mg.gov.br), por meio de solicitação por e-mail: [compraslicitacoes@iprevmariana.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@iprevmariana.mg.gov.br) ou na sede do IPREV MARIANA, Elizângela Sara Lana - Diretora Presidente do IPREV Mariana. Informações Tel: (31) 3558-5211.

4 cm -27 1910598 - 1

# Maripá de Minas

## Prefeitura Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2024**  
CONTIDO NO PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024 Inexigibilidade nº 001/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e 49.068.105.0001-71. Objeto: Contratação de show musical (Banda Cogumelos), com voz e instrumentos musicais, com músicas próprias como marchinhas e sambas, com duração de duas horas, para apresentação no evento "Canva! 2024" no dia 11/02/2024, na Praça São Sebastião, Bairro Centro, no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Vigência: 08/01/2024 a 29/02/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

3 cm -27 1910392 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0025/2024**  
CONTIDO NO PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2024 Inexigibilidade nº 008/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e 21.193.568.0001-09. Objeto: Contratação de show artístico (Matheus Fernandes) para apresentação na XLIII Exposição Agropecuária de Maripá de Minas, a ser realizado no dia 03/03/2024, no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Itiro)", no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Vigência: 05/02/2024 a 04/05/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

3 cm -27 1910395 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0024/2024**  
CONTIDO NO PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2024 Inexigibilidade nº 007/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e Leoncio Edifício 05634817659 CNPJ: 47.222.165.0001-71. Objeto: Contratação de apresentação artística (DJ Moxingo) para apresentação durante o evento "Resaca 2024", a ser realizado no dia 17/02/2024, às 23h:55min, na Praça São Sebastião, Bairro Centro, no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 25/01/2024 a 29/02/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

3 cm -27 1910390 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2024**  
CONTIDO NO PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2024 Inexigibilidade nº 006/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e Luiz Helmo de Souza Santos 80992129672 CNPJ: 22.444.234.0001-60. Objeto: Contratação de show artístico (Zé Helmo e Roberto e Banda) para apresentação durante o evento de Festa de São Sebastião, Padroeiro do Município de Maripá de Minas, que acontecerá entre os dias 18/01/2024 e 21/01/2024, na Praça São Sebastião, Bairro Centro, no município de Maripá de Minas /MG. Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Vigência: 18/01/2024 a 31/01/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

3 cm -27 1910393 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/2024**  
Processo Licitatório nº 004/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e F & G Produções Ltda - ME - CNPJ: 39.993.702.0001-70. Objeto: Contratação de show artístico (Fabrício e Gabriel) para apresentação durante o evento "Resaca 2024", a ser realizado no dia 17/02/2024, às 23h:55min, na Praça São Sebastião, Bairro Centro, no município de Maripá de Minas /MG. Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 11/01/2024 a 19/02/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

2 cm -27 1910386 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2024**  
CONTIDO NO PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024 Inexigibilidade nº 002/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e Marcio Alexandre Dambrós Luzes - ME - CNPJ: 13.880.850.0001-73. Objeto: Contratação de show artístico (Beto Kaúê e Banda) para apresentação durante o evento "Resaca 2024", a ser realizado no dia 17/02/2024, às 23h:55min, na Praça São Sebastião, Bairro Centro, no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vigência: 08/01/2024 a 19/02/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

3 cm -27 1910394 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2024**  
CONTIDO NO PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2024 Inexigibilidade nº 003/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e Gabrielle Monteiro Lagrota 0878020626 - CNPJ: 13.729.446.0001-01. Objeto: Contratação de show artístico (Gabi Gabriela), com duração de no máximo duas horas, para apresentação em caráter infante no evento "Canva! 2024", no dia 13/02/2024, na Praça São Sebastião, Bairro Centro, no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R\$8.000,00 (oito mil reais). Vigência: 08/01/2024 a 29/02/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

3 cm -27 1910387 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024 E Nº 014/2024**  
Processo Licitatório nº 005/2024 - Inexigibilidade nº 005/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e 53.441.577.5001-77. Objeto: Contratação de show musical (Banda Danuison Tomaz - ME) - CNPJ: 07.000.179.0001-19. Valor: R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e 53.414.768.0001-78. Valor: R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de servente da construção civil para auxiliar na construção, manutenção e conservação dos prédios públicos do município. Atender às Necessidades do Município de Maripá de Minas. Edital nº 036/2023. Vigência: 11/01/2024 a 31/12/2024. Prefeito: Wagner Fonseca Costa.

3 cm -27 1910388 - 1

# Monte Carmelo

## Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CREDENCIAMENTO 06/2023**  
6º T.A ao Contrato nº 134/2022. Contratada: Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda - EPP. CNPJ: 00.265.870.0001-02. Contratante: Município de Monte Carmelo MG. CNPJ: 18.593.103.0001-78. Objeto: Referência a Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Resonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender às Necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acessar o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 7.860,00. O valor é referente ao mês de janeiro do ano de 2024. Cláusula 2ª. O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/02/2024. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 27 de fevereiro de 2024.

4 cm -27 1910264 - 1

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CREDENCIAMENTO 20/2022**  
8º T.A ao Contrato nº 202/2022. Contratada: Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda - EPP. CNPJ: 25.984.469.0001-33. Contratante: Município de Monte Carmelo MG. CNPJ: 18.593.103.0001-78. Objeto: Referência ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstas na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar ao convênio com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros Municípios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acessar o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 7.860,00. O valor é referente ao mês de janeiro do ano de 2024. Cláusula 2ª. O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/02/2024. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 27 de fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CREDENCIAMENTO 09/2024**  
7º T.A ao Contrato nº 143/2022. Contratada: Laboratório Sanchez Eirel, CNPJ: 07.181.662.0001-25. Contratante: Município de Monte Carmelo MG. CNPJ: 18.593.103.0001-78. Objeto: Referência a Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acessar o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 1.877,00. O valor é referente ao mês de janeiro do ano de 2024. Cláusula 2ª. O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/02/2024. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 27 de fevereiro de 2024.

4 cm -27 1910271 - 1

# Montes Claros

## Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO 172/2024**  
Processo: 064/2024 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: 019/2024. Objeto: Repasse de recursos financeiros de investimento provenientes de emenda parlamentar para implantação da política de atenção hospitalar - valor em saúde, referente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinado à Imunidade Nossa Senhora Das Mercês De Montes Claros - Santa Casa. Cnes 2149999, indicação parlamentar nº 131316, conforme resolução SESIMG nº 9.217, de 07 de dezembro de 2023, edital de chamamento público de pré-qualificação nº 07/2023, e plano de trabalho. Contrato P04214-01. Contratada: Imunidade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros - Santa Casa. Valor: R\$ 416.104,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e noventa e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Assinado por meio digital em 22 de fevereiro de 2024. Secretária Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2024.  
Mariana Fernanda Medeiros Lopes Martins Ramalho  
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

4 cm -27 1910331 - 1

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO 170/2024**  
Processo: 0828/2023 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: 0286/2023. Objeto: Repasse de incentivo financeiro Estadual de custeio para apoio e fortalecimento do Centro Mãe Viva (CMV) referente ao 1º e 2º quadrimestre de 2023, destinado ao Hospital Universitário Clemente de Faria, CNES 2219654, conforme resolução SES/MG nº 8.593 de 13 de fevereiro de 2023, e plano de trabalho. Contrato: P082823-01. Contratado: Universidade Estadual de Montes Claros. Valor: R\$ 1.906.842,88 (Um milhão novecentos e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Assinado por meio físico em 22 de fevereiro de 2024. Secretária Municipal de Saúde.  
Processo: 0823/2023 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: 0281/2023. Objeto: Repasse do recurso Estadual, projeto otimizador vinculado ao módulo valor em saúde da política de atenção hospitalar do Estado de Minas Gerais - valor em saúde, destinado ao Hospital Universitário Clemente de Faria, CNES 2219654, conforme resolução SES/MG nº 8.758, de 16 de maio de 2023 e plano de trabalho. Contrato: P082323-01. Contratado: Universidade Estadual de Montes Claros. Valor: R\$ 1.260.290,90 (Um milhão duzentos e sessenta mil duzentos e noventa reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Assinado por meio físico em 22 de fevereiro de 2024. Secretária Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 26 de fevereiro de 2024.  
Mariana Fernanda Medeiros Lopes Martins Ramalho  
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

6 cm -27 1910332 - 1

**EXTRATO Nº 039-2024 - RESULTADO DE PREGÃO**  
Processo Nº 616/2023 Pregão Eletrônico 257/2023 - registro de preço para futura e eventual aquisição de papel higiênico, atendendo a demanda das secretarias do município de Montes Claros - MG. - Processo Fracassado.  
Montes Claros (MG), 27 de Fevereiro de 2024  
Karen Daniella Magalhães de Castro  
Pregoeira

2 cm -27 1910329 - 1

# Morro da Garça

## Prefeitura Municipal

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
O Município de Morro da Garça/MG torna público o Processo Licitatório nº 03/2024, Credenciamento nº 01/2024, para Credenciamento para Aquisição de hortifrutif agrícola familiar. O prazo final para entrega da documentação é até 07/03/2024, às 14h00min. O Edital se encontra disponível no site: [www.morrodagarca.mg.gov.br](http://www.morrodagarca.mg.gov.br) e mais informações com o Setor de Licitações, Márcio Túlio Leite Rocha - Prefeito Municipal.

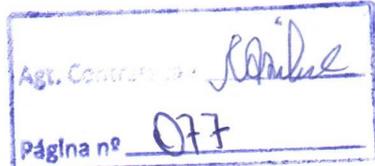
2 cm -27 1910522 - 1

# Morro do Pilar

## Prefeitura Municipal

**DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024**  
Torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa Eletrônica nº 002/2024. cujo objeto é a contratação de recarga de gas de cozinha de 13 kg devendo ser fabricados segundo normas vigentes da ABNT e possuir dispositivos de segurança em caso de pressão interna impedindo que ocorra explosão do vasilhame. Data de abertura 06/03/2024 às 09:00. As informações poderão ser prestadas pelo telefone (31) 3665-0249 através do e-mail: [licitacoes@morrodopilar.mg.gov.br](mailto:licitacoes@morrodopilar.mg.gov.br). Pregoeira Patrícia Ferreira Gonçalves.

2 cm -27 1910674 - 1



# Mutum

## Prefeitura Municipal

**PUBLICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL. Nº 4711/22 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Declara situação de EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada no tema. O Senhor Claudinei Clemente de Freitas, Prefeito do Município de Mutum, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, confiadas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 68, inciso V e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPREDEC, e CONSIDERANDO: 1º - Que o município foi atingido, entre os dias 19 e 22 de Fevereiro de 2024, por chuvas intensas, inundações, alagamentos, enxurradas e outras adversidades consecuentes, em praticamente todo o território municipal, em áreas urbanas e rurais dos distritos São José, Rosário, São Francisco de Humaitá, Imbiruçu, Ocidente, Santa Rita do Mutum e Contendouro. 2º - Que em decorrência dos danos causados que afetaram diretamente milhares de pessoas, deixando comunidades ilhadas, famílias desalojadas, vias públicas urbanas e rurais obstruídas, setores econômicos com significativos prejuízos, entre outros transtornos relevantes; 3º - A manifestação devida do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre. DECRETA. Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município constantes no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Temporale Local Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada. Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, incluindo a mobilização e arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal. Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a 1 - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para reformar a pronta evacuação; 2 - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de obras de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências. Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2023, em seu artigo 1º, inciso III, da Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para a prestação de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias). REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024. Claudinei Clemente de Freitas. Prefeito Municipal.

12 cm -27 1910305 - 1

# Ouro Preto

## Prefeitura Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023**  
Torna pública a Ata de Registro de Preços nº 31 do ano de 2024 com vigência de 30/11/2023 até 30/11/2024 referentes ao Pregão Eletrônico Nº 50/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para abastecimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato. Nº 50/2023. Valor: R\$ 14.937.153.0001-20. Valor global R\$ 304.339,36. Gerência de Compras e Licitações.  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
Torna público o processo de Dispensa Eletrônica Nº 006/2024, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a reconstrução de pontes em tubo armado e estruturas de concreto armado pré-moldado nas localidades de Moreira Pissada e Pásto Limpo no Distrito de Santa Fé de Ouro Preto. Município de Ouro Preto/MG conforme projetos com fornecimento total de mão-de-obra capacitada materiais equipamentos e demais elementos necessários, no valor global de R\$ 1.896.356,91, tanto como representante a empresa Construplan Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 03.406.655/0001-52. Gerência de Compras e Licitações.

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**  
Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 010/2024, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, que tem como objetivo a inscrição para participação do contrato "Implantação da nova lei de licitações nº 14.133/2023 com enfoque prático e a sua obrigatória para 2024", que será realizado de forma on-line, em uma comissão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que os licitantes possam interpor recursos contra a decisão da Comissão, ficando desde já intimatedos os demais licitantes para que no mesmo prazo possam apresentar contrarrazões. Lillian Lopes Ferreira - Presidente da CPL.

6 cm -27 1910531 - 1

# Padre Paraíso

## Prefeitura Municipal

**AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2023**  
Tomada de Preços nº 007/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em bloquete asfaltado em parte da estrada municipal de propriedade da comunidade de São Marcos localizada no município de Padre Paraíso-MG. Após análise da proposta, a CPL declarou a empresa ENFOCO ENGENHARIA LTDA vencedora no valor global de R\$177.046,18 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezcentos e oitenta e sete centavos) e cinco (5) (cinco) dias úteis, para que os licitantes possam interpor recursos contra a decisão da Comissão, ficando desde já intimatedos os demais licitantes para que no mesmo prazo possam apresentar contrarrazões. Lillian Lopes Ferreira - Presidente da CPL.

3 cm -27 1910376 - 1



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *078*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/ MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **PORTARIA nº 009/2024**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no primeiro semestre do ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça/MG.

**LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:** Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248.000, na sala de licitações; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DE 29/02/2024 às 09h00min até 07/03/2024 às 14h00min.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE:** 08/03/2024 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE:** 09/03/2024 às 15h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**Presidente:** Cláudio Amadeu da Silva

**E-MAIL:** [licitacao@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013,004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: <https://www.morrodagarca.mg.gov.br>)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

**1. DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[Assinatura]*

Página nº *079*

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no primeiro semestre do ano, letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF –DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;**

**ANEXO VI – MINUTA CONTRATO.**

1.3. **DAS SIGLAS PERTINENTES:**

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

**2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 40.084,66 (quarenta mil oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

**3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, **poderão participar do Credenciamento ( Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais)** que para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[Assinatura]*

Página nº 080

**4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

**5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PROPOSTAS**

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA / MG  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -  
SME  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO  
SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -  
SME ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO  
DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO  
SOCIAL DO PROPONENTE)**

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 06 (seis) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

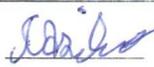


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 081

requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

**5.2.1.** A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

**5.2.2.** O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

**5.3.** Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**5.4.** Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados no Setor de Licitações e Contratos e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

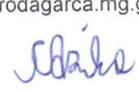
**5.5.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

**6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS GRUPOS (FORMAL, INFORMAL OU INDIVIDUAL), PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01**

**6.1.1.** Para Grupos Formais, Informais ou Individuais da Agricultura Familiar:

- a)** No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b)** No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c)** No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[Assinatura]*

Página nº *082*

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS, no caso de PJ;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, quando for o caso;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

**6.1.2.** Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

**6.1.3.** Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Carvalho

Página nº 083

**6.2.1.** No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

**6.2.2.** O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definidona pesquisa de preços realizada pela EMATER - MG, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

**a)** Ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;

**b)** Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

**c)** Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

**d)** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:

**d1)** para a comercialização com grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica); Grupos Informais (Agricultores familiare, detentores de Declaração Aptidão ao PRONAF- DAP física) e, Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica); Caso não se obtenha as quantidades necessárias de protutos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser completadas com os projetos dos demais grupos, em acodo com os critérios de seleção e priorização;

**d2)** Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**e)** O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da

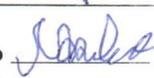


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 084

data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

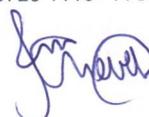
7.2. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre odo Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridadesobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s)DAP(s);
  - a2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas noseu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Chales*

Página nº *075*

DAPJurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive oscustos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

**8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação a/c da nutricionista da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Roberto*

Página nº *086*

entidade(s) que foram selecionada(s) dos **itens 01 aos 19**, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

**8.3.1.** Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

**8.4.** O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);

**8.5.** As amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão constituída através da **Portaria Municipal nº 009/2024 – SME**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

**8.6.** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

**8.7.** A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

**8.8.** O Parecer favorável dos **itens 01 aos 19**, só terá a sua validação com a vinculação da visitação técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

**8.9.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

**8.10.** Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

## **9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1.** Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

**9.2.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

**9.3.** A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

*Amim*

*Roberto*

*Muramf*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Rafaela*

Página nº *087*

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

### 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VI, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração até 31/07/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

*Rafaela*

*Murand*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Arbore*

Página nº 088

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**12.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**12.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

**12.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por

*Dumia*

*João*

*Munamf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carles*

Página nº *089*

cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**12.2.4.5.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**12.2.4.6.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**12.2.4.7.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

**12.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

**12.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

*Rússia*

*Carles*

*Munari*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Carla

Página nº 090

normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

**12.14.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Munard*

**13.1.** O atendimento ao público será realizado no Setor de Licitações, localizada na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248.000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 11:30h e de 13h às 15h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento.

**13.2.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

**13.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais

*Raima*

*Carla*

*Junard*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Chika

Página nº 091

omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

**13.4.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

**13.5.** Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da EMATER – MG, durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

**13.6.** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

**13.7.** Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela **Portaria municipal nº 009/2024 publicada em 09/01/2024 ;**

**13.8.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Morro da Garça, 05 de março de 2024.

Claudia Janadeu de Souza  
Agente de Contratação

Munom

Duma

Roberto

João



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[Assinatura]*

Página nº *092*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DA GARÇA/MG.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar para o primeiro semestre do ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

Item	Qtd.	Unidade Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
				Unit. R\$	Total. R\$
01	400	Kg	<b>Abóbora Moranga Híbrida</b> Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido.	R\$ 4,09	R\$ 1.636,00
02	480	Molho	<b>Alface</b> Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha integra livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos	R\$ 4,17	R\$ 2.001,60
03	536	Kg	<b>Banana prata</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	R\$ 8,99	R\$ 4.818,64
04	536	Kg	<b>Banana maçã</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho	R\$ 7,00	R\$ 3.752,00

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *J. Barros*Página nº *093*

			médio a grande, maturação natural.		
05	240	Kg	<b>Beterraba</b> Com folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	R\$ 4,42	R\$ 1.060,80
06	100	Kg	<b>Brócolis</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
07	180	Molho	<b>Cebolinha</b> Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de altura. As folhas frescas têm um agradável e suave sabor parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho.	R\$ 3,43	R\$ 617,40
08	360	Kg	<b>Cenoura</b> Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.	R\$ 3,99	R\$ 1.436,40
09	50	Kg	<b>Corante</b> Embalagem de 1 Kg Produto a base de corante natural de urucum, destinado para temperos de preparações alimentares. Prazo de validade até 06 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 27,33	R\$ 1.366,50
10	224	Molho	<b>Couve</b> Molho de primeira qualidade contém 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas íntegra livres de sujidades e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	R\$ 3,83	R\$ 857,92
11	100	Kg	<b>Couve-flor</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00

*Amici**roabe**Murand**João*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Carla*Página nº *094*

12	800	Kg	<b>Feijão</b> Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
13	1280	Kg	<b>Laranja</b> De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos.	R\$ 4,65	R\$ 5.952,00
14	170	Kg	<b>Limão Taiti</b> Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 4,40	R\$ 748,00
15	170	Kg	<b>Limão Galego</b> Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 5,10	R\$ 867,00
16	260	Kg	<b>Mamão</b> Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	R\$ 5,65	R\$ 1.469,00
17	740	Kg	<b>Mandioca</b> Tipo branca ou amarela, fresca e com	R\$ 5,76	R\$ 4.262,40

*Demian* *Carla* *Henrique*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[Assinatura]*

Página nº *095*

			casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.		
18	140	Kg	<b>Pimentão</b> Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas. Contém as vitaminas A, C, B1, B6, e E.	R\$ 5,42	R\$ 758,80
19	140	Molho	<b>Salsinha</b> Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho	R\$ 3,43	R\$ 480,20

**2. DAS NORMAS REFERENCIAIS**

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023<sup>7</sup>;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

**3. JUSTIFICATIVA**

*[Assinatura]*

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

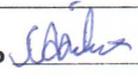


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 096

estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Morro da Garça.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda 100 dias letivos do primeiro semestre, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

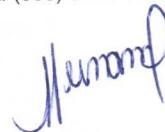
Conforme o **artigo 4º da Lei nº 11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *097*

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020** e **Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo

*Carla*

*Carla*

*Manoel*

*Manoel*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *098*

de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...)A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023, dentre produtores rurais, que realizam a Produção Primária Vegetal (PPV) de alimentos que englobam os itens que ora se busca na região para atendimento complementar ao cardápio escolar do próximo ano letivo.

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 099

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, bem como DAP Física (para grupos Informais) ou Individuais, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Morro da Garça, com uma estimativa de atender aos alunos no primeiro semestre do ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEX optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

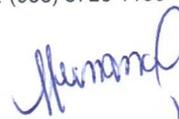
O **Decreto Municipal nº 3605, de 07 de fevereiro de 2024**, que regulamenta o CREDENCIAMENTO, no Município de Morro da Garça/MG, nos moldes da Lei Federal n.º **14.133/2021**.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020**, supracitado.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** *S. Balke*

**Página nº** *0100*

proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020**, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2024.

**4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da **Lei Federal nº 11.947/2009**, **Resolução FNDE/CD nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**;

**4.2.** Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21**);

**4.3.** O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (**Art. 79, I, Lei nº 14.133/21**).

**4.4.** O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

**5. DO PROJETO DE VENDA**

**5.1.** Considerando a permissão do **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, bem como Grupos Informais ou Individuais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

**6. DO PROJETO DE VENDA**

**6.1.** As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência**;

**6.2.** Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020**;

**6.3.** O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

**6.4.** A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º**.

*Dama*

*S. Balke*

*J. Pereira*

*M. Moraes*



## 7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais (detentores de DAP Jurídica), Grupos Informais ou Individuais (detentores de DAP Física) deve-se exigir:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF (quando for o caso)

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; (quando for o caso)

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (quando for o caso)

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Amorim*

Página nº *0102*

específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

**8. DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 40.084,66 (quarenta mil oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

**10. DA VALIDADE DOS PROJETOS**

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

**11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS**

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

**12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

12.2. A amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, a/c da nutricionista, com sede na Rua Major Salvo, nº 144, Centro, Morro da Garça/MG.

12.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s)

*Amorim*

*Amorim*

*Amorim*

*Amorim*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *0103*

entidade(s) que foram selecionada(s) dos **itens 01 aos 19** comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

**12.3.1.** Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);

**12.3.2.** Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

12.4. As amostras serão analisadas pela Comissão constituída através da **Portaria Municipal nº 009/2024**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

12.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

12.7. O Parecer favorável dos **itens 01 aos 19** só terá a sua validação com a vinculação da visitação técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

12.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

12.9. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificaçãodos pesos e/ou unidade do produto.

### 13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**13.1.** Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no **ANEXO II** e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

**13.2.** A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

**13.3.** Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

**13.4.** Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Município onde esteja cadastrado,

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *0104*

sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal.

**13.5.** O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

**13.6.** Fica reservado à nutricionista, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

**13.7.** Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

**13.8.** É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado

**13.9.** Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

**13.10.** Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Morro da Garça, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

**13.11.** O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

**13.12.** O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

**13.13.** Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. **As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.** No ANEXO II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

**13.14.** O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 0105

pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

**13.15.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990<sup>18</sup>** "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);

**13.16.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

**13.17.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

**13.18.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**13.19.** Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 006/2020.**

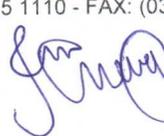
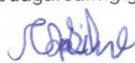
#### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**14.1.** O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a conseqüente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

**14.2.** Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

**14.2.1.** Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Isabela*

Página nº *0206*

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

**15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/07/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

15.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ ou CPF
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; (quando for o caso)
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

15.4. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

15.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** *[Assinatura]*

**Página nº** 107

de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**17.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

**17.3.** A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigênciado contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**17.4.** O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

**17.5.** O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**18.1.** Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**19.1.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

**19.2.** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**19.3.** Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

**19.4.** Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

**19.5.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**19.6.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**19.7.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**19.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**19.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**19.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**20.1.** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

**20.2.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

**20.3.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**20.4.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

**20.5.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**20.6.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**20.7.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

**20.8.** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## **21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**21.1.** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

**21.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

**21.3.** Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

**21.4.** A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

**21.5.** O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;

**21.6.** O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

**21.6.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.





## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1.** Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 22.2.** Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 22.3.** Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação equalificação dos produtos;
- 22.4.** Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilânciasanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 22.4.1.** Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
- 22.4.2.** As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetorese pragas urbanas;
- 22.4.3.** O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
- 22.4.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 22.4.5.** Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
- 22.4.5.1.** Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
- 22.4.5.2.** Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 22.4.5.3.** A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
- 22.4.5.4.** Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 22.4.5.5.** Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 22.5.** A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 22.6.** A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

## **23. DAS PENALIDADES**

*Demia*

*Carla*

*Jonas*

*Junior*

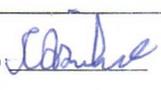


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 010

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. der causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**23.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

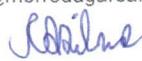
**23.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.2.4.** Multa:

**23.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Ag. Contratação 

Página nº 011

multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**23.2.4.5.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

**23.2.4.6.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**23.2.4.7.** O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;

**23.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

**23.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

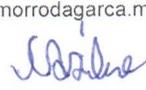
**23.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**23.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**23.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**23.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

**23.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



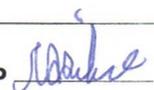


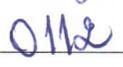
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 

- 23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**; Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

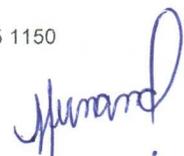
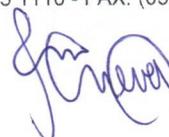
## 24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Rafael*

Página nº *013*

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativaprevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

**25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. O atendimento ao público será realizado pelo Setor de Licitações, com sede na Praça São Sebastiao, 440, centro, Morro da Garça, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021**;

25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria Municipal nº 009/2024.

25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

**Anexo I.** Especificações, quantidades e preços;

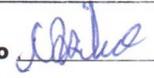
**Anexo II.** Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos;



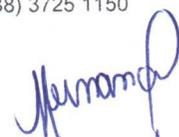
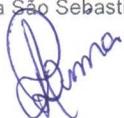
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação Página nº 0115**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS**

Item	Qtd.	Unidade Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
				Unit. R\$	Total. R\$
01	400	Kg	<b>Abóbora Moranga Híbrida</b> Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido.	R\$ 4,09	R\$ 1.636,00
02	480	Molho	<b>Alface</b> Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha integra livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos	R\$ 4,17	R\$ 2.001,60
03	536	Kg	<b>Banana prata</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	R\$ 8,99	R\$ 4.818,64
04	536	Kg	<b>Banana maçã</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	R\$ 7,00	R\$ 3.752,00
05	240	Kg	<b>Beterraba</b> Com folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	R\$ 4,42	R\$ 1.060,80
06	100	Kg	<b>Brócolis</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
07	180	Molho	<b>Cebolinha</b> Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo	R\$ 3,43	R\$ 617,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Cláudio*Página nº *0116*

			30 cm de altura As folhas frescas têm um agradável e suave sabor parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos Quantidade da amostra um molho.		
08	360	Kg	<b>Cenoura</b> Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.	R\$ 3,99	R\$ 1.436,40
09	50	Kg	<b>Corante</b> Embalagem de 1 Kg Produto a base de corante natural de urucum, destinado para temperos de preparações alimentares. Prazo de validade até 06 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 27,33	R\$ 1.366,50
10	224	Molho	<b>Couve</b> Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico	R\$ 3,83	R\$ 857,92
11	100	Kg	<b>Couve-flor</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	800	Kg	<b>Feijão</b> Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00

*D. Lima**Cláudio**J. Silva**M. Almeida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Silvia*Página nº *017*

			misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.		
13	1280	Kg	<b>Laranja</b> De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos.	R\$ 4,65	R\$ 5.952,00
14	170	Kg	<b>Limão Taiti</b> Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 4,40	R\$ 748,00
15	170	Kg	<b>Limão Galego</b> Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$ 5,10	R\$ 867,00
16	260	Kg	<b>Mamão</b> Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	R\$ 5,65	R\$ 1.469,00

*Amici**Jonas**Muram*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *0118*

17	740	Kg	<b>Mandioca</b> Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	R\$ 5,76	R\$ 4.262,40
18	140	Kg	<b>Pimentão</b> Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas. Contém as vitaminas A, C, B1, B6, e E.	R\$ 5,42	R\$ 758,80
19	140	Molho	<b>Salsinha</b> Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho	R\$ 3,43	R\$ 480,20

*Carla*

*Carla*

*Marcelo*

*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[Handwritten Signature]*

Página nº 0119

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS  
PRODUTOS**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Creche Municipal Casulo Tia Noca	Rua Major Salvo, nº 95 - Centro
Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 250 - Centro
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 298 - Centro
Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira	Praça São Sebastião, nº 200 - Centro
Escola Municipal Carlos Pereira Mariz	Zona Rural

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Roberto*

Página nº *010*

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:

**B – GRUPO INFORMAL ou INDIVIDUAIS**

1. Nome do Proponente:		2. CPF
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora		7. DDD/Fone:

**C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)**

1. Nome:		2. CPF
3. DAP:	4. N° da Agência:	5. N° da Conta:

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA		2. CNPJ: 17.695.040/0001-06
3. Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/mg.		4. Município: Morro da Garça/MG
5. Nome do Representante: Fausto Ferreira dos Santos		6. DDD/Fone: (38) 9 9944-1324

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$

*Roberto*

*Muniz*

*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *01/01*

TOTAL DO PROJETO					R\$
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total	
TOTAL DO PROJETO					R\$
<b>V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Morro da Garça, ____ de ____ de ____					
Assinatura do Representante do Grupo Formal CPF:					
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):					
1.	_____				
2.	_____				
3.	_____				

*Carla*

*Carla*

*Humana*

*Carla*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Roberto

Página nº 022

**ANEXO II**

**Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020**

Referência: Credenciamento nº 001/2024 – SME

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Morro da Garça destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Quina

Roberto

Humand

Humand



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *013*

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº **001/2024**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Cláudia*

Página nº *0124*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Referência: Credenciamento nº 001/2024**

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*Anna*

*Joana*

*Cláudia*

*Joana*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação Carla

Página nº 0125

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*Carla*

*Muniz*

*Carla*

*Carla*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Walter*

Página nº *0126*

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_/\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, a \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de hortifrúti agricultura familiar para merenda escolar para alunos das escolas municipais e creche de Morro da Garça, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Stalke*Página nº *0127*

Item	Qtd.	Unidade Medida	Detalhamento	Preço	
				Unit. R\$	Total. R\$
01	400	Kg	<b>Abóbora Moranga Híbrida</b> Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido.		
02	480	Molho	<b>Alface</b> Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha integra livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos		
03	536	Kg	<b>Banana prata</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.		
04	536	Kg	<b>Banana maçã</b> De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.		
05	240	Kg	<b>Beterraba</b> Com folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.		
06	100	Kg	<b>Brócolis</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.		
07	180	Molho	<b>Cebolinha</b> Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de altura As folhas frescas têm um agradável e suave sabor		

*Stalke**Stalke**Stalke**Stalke*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *028*

			parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos Quantidade da amostra um molho.		
08	360	Kg	<b>Cenoura</b> Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.		
09	50	Kg	<b>Corante</b> Embalagem de 1 Kg Produto a base de corante natural de urucum, destinado para temperos de preparações alimentares. Prazo de validade até 06 meses a partir da data de fabricação.		
10	224	Molho	<b>Couve</b> Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico		
11	100	Kg	<b>Couve-flor</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.		
12	800	Kg	<b>Feijão</b> Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria,		

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Abel*

Página nº *0129*

			atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.		
13	1280	Kg	<b>Laranja</b> De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos.		
14	170	Kg	<b>Limão Taiti</b> Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.		
15	170	Kg	<b>Limão Galego</b> Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.		
16	260	Kg	<b>Mamão</b> Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.		
17	740	Kg	<b>Mandioca</b> Tipo branca ou amarela, fresca e		

*Quina*

*Edaia*

*Munimaf*

*Jonas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação *Silva*

Página nº *0130*

			com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.		
18	140	Kg	<b>Pimentão</b> Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas. Contém as vitaminas A, C, B1, B6, e E.		
19	140	Molho	<b>Salsinha</b> Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho		
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº 0131

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Carla*

*Carla*

*Munand*

*Carla*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *0132*

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

*Carla*

*Carla*

*Muramf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *Carla*

Página nº *0133*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

*Carla*

*Carla*

*Munamf*

*J. Cruz*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº 0134

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação *[assinatura]*

Página nº *0135*

24.1. É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*